

Deliberação 20150221.16
Formação de agentes de execução liquidatários

Tendo em consideração que:

- a) A liquidação consiste numa auditoria aos processos de que é titular determinado agente de execução;
- b) São atos da liquidação, entre outros, a elaboração de um relatório em cada um dos processos, a notificação aos intervenientes processuais do relatório de liquidação e a elaboração do relatório final sobre a situação dos processos;
- c) Podem ser agentes de execução liquidatários os agentes de execução que tenham inscrição ativa na Câmara dos Solicitadores e que tenham obtido classificação positiva em prova de aferição de conhecimentos, realizada no âmbito do seu recrutamento;
- d) Preenchidas as condições acima descritas, os agentes de execução integram a lista de agentes de execução liquidatários;
- e) Neste momento existem agentes de execução liquidatários a trabalhar sem a formação adequada;
- f) A formação é o meio idóneo para que a liquidação seja realizada de forma similar e homogénea;
- g) É necessário dotar o agente de execução liquidatário de formação adequada ao desempenho desta tarefa.

O Conselho Geral delibera:

1. Aprovar que a formação seja um critério obrigatório para o desempenho das funções de agente de execução liquidatário;
2. A formação será proporcionada de forma gratuita;
3. Aplicar esta deliberação aos futuros recrutamentos;
4. Aprovar que esta formação se estenda facultativamente a todos os agentes de execução liquidatários que atualmente estão em funções.